



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N° 8035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” – PL803510

EMENDA N° /2011 (Do Sr. Eduardo Barbosa)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao Artigo 07 do PL n° 8035/10 o parágrafo quinto com a seguinte redação:

§5º. Lei federal deverá aprovar, no prazo máximo de um ano após a aprovação desta Lei, a distribuição proporcional de recursos materiais, financeiros e técnicos previstos no caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação desta emenda atende pleito apresentado pela Undime (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação).

Para garantir que o regime de colaboração seja efetivamente regulamentado, tornando assim mais justa e equitativa a divisão de responsabilidades no cumprimento das metas do novo PNE, será necessário, no prazo máximo de um ano a partir da aprovação desta Lei, regulamentar a distribuição dos recursos necessário a execução de suas metas.

Essa distribuição de responsabilidades deve ser proporcional à capacidade de arrecadação de cada ente federado.

29DCDDE0554



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 6 de junho de 2011.

**Deputado EDUARDO BARBOSA
(PSDB – MG)**

29DCDDE0554 | 